

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

PROCESSO Nº 47/2018

PREGÃO PRESENCIAL 22/2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar às **8h30 do dia 16 de janeiro de 2019**, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante a Pregoeira e equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, e que receberá as propostas visando à seleção de propostas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Lote**” para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, conforme constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições para participação desta licitação na Modalidade de Pregão:

2.1.1. Ser a empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2.1.2. Ser a empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2.1.3. Não serão admitidos como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

2.2. Das Condições do Credenciamento:

2.2.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.2.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto a Pregoeira, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.2.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento de identidade do representante e um dos seguintes instrumentos:

a) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente;

b) Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida.

2.2.4. Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Pregoeira.

2.2.5. A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida; porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.2.6. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.2.7. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **no momento do Credenciamento**, declaração conforme modelo constante no Anexo VII.

2.4. É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao CISTM.

2.4.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita técnica deverá ser agendada no setor responsável pelo telefone (34) 3213-2433.

2.4.2. Os veículos são utilizados para transportar pacientes, para tratamento médico eletivo nos termos do Programa SETS – Sistema Estadual de Transporte em Saúde, dos municípios consorciados para o município de Uberlândia, sendo possível que, na data e horário agendados, estes não se encontrem, na sua totalidade, recolhidos à garagem do CISTM.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2.4.3. A finalidade da visita é o conhecimento da condição veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2.4.4. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas no CISTM, com o Sr. Ulisses Contarini, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia-MG, pelo telefone (34) 3213-2433, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h.

2.4.5. O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

2.4.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CAPÍTULO III

3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 3.1. Número do Envelope;
- 3.2. Nome do órgão licitante;
- 3.3. Número da Modalidade de Pregão;
- 3.4. Indicação da razão social e endereço completo.

OBS.: Conforme modelo demonstrativo a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Processo Nº 47/2018 - Pregão Presencial 22/2018

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: __/__/__ às __h__

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Processo Nº 47/2018 - Pregão Presencial 22/2018

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: __/__/__ às __h__

3.5. As propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CAPÍTULO IV

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e conterá:

4.1.1. Indicação do número desta licitação, modalidade Pregão;

4.1.2. Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

4.2. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter:

4.2.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.2. Caso o prazo disposto no item 4.2.1 não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM.

4.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do item 4.2.4, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por “fac-símile” e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, para os lotes 01 a 10, na apresentação do **VALOR HOMEM/HORA** para a realização dos serviços e do **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DAS PEÇAS NO MERCADO**, aplicando-se a fórmula indicada no item 4.7.

4.5.1 Para os demais lotes, a proposta e os lances deverão ser apresentados em duas casas decimais após a vírgula, e deverão apresentar valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$2,00 (dois reais).

4.6. O licitante apresentará proposta referente ao lote objeto dessa licitação, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4.7. Para efeito de disputa no pregão, deverá ser observado o **VALOR TOTAL DO LOTE (Valor “VT”)**, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

(R\$100,00 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

4.8. Os valores “4” e “6” constantes da fórmula referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças.

4.9. EXEMPLOS:

Exemplo I

MO → Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS → Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$

$VT = R\$25,00 \times 4 + (R\$100,00 - 10) \times 6$

$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$

$VT = R\$100,00 + R\$540,00$

$VT = R\$640,00$

4.10. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência constante do **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.11. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, **no máximo, duas casas decimais.**

4.12. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

4.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

4.14. A oferta da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO V

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- **Habilitação Jurídica:**

- 5.1.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente; ou
- 5.1.2. Registro comercial, se empresa individual; ou
- 5.1.3. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
- 5.1.4. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 5.1.5. Cartão do CNPJ da licitante;
- 5.1.6. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- 5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- **Qualificação Técnica:**

5.1.12. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados (para os lotes 01 a 10).

5.1.13. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo V (para os lotes 01 a 10).

- **Demais Declarações:**

5.1.14. Em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar **obrigatoriamente** “Declaração de que Não Emprega Menor de 18 anos”, conforme modelo do Anexo IV.

5.2. Os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.14 deste Capítulo **poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, do CISTM, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

5.2.1. No caso de não constar no CRC do CISTM quaisquer documentos exigidos nos itens 5.1.1 a 5.1.14, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

5.2.2. Se os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.14, indicados no CRC do CISTM, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.7. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período a critério do CISTM, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CISTM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.12. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

CAPÍTULO VI

6. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais **apresentarão Declaração dando ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI**, e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

6.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

6.4. O autor da proposta de menor preço para o lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. Não havendo pelos menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença da Pregoeira.

6.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:

6.9. Os lances deverão ser ofertados em valores DECRESCENTES, observados, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida no item 4.7 do Capítulo IV deste Edital, e ainda o item 4.5.1 do mesmo Capítulo, além dos seguintes critérios:

6.9.1. Com relação ao valor do homem/hora (MO), o valor de redução mínima entre os lances será de R\$1,00 (um real), subitem válido para aplicação nos lotes de número 01 ao lote de número 10.

6.9.2. Com relação ao valor do desconto sobre as peças em relação à tabela do fabricante (D), o acréscimo mínimo de desconto entre os lances será de 0,05%, subitem válido para aplicação nos lotes citados no subitem 6.9.1.

6.9.3. Quando dos lances, estes deverão ser ofertados SIMULTANEAMENTE pelos licitantes de forma que a redução seja referente ao valor do homem/hora (MO) e quanto ao desconto sobre as peças em relação à tabela do fabricante (D).

6.9.4. Com relação aos lotes de número 11 até o lote de número 31, os lances deverão ser apresentados em duas casas decimais após a vírgula, e deverão apresentar valores decrescentes e em intervalos mínimos conforme abaixo:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- R\$1,00 (um real) para o lote 31
- R\$2,00 (dois reais para o lote 16, 26, 27 e 30
- R\$3,00 (três reais) para os lotes 28 e 29
- R\$4,00 (quatro reais) para o lote 15
- R\$5,00 (cinco reais) para o lote 14
- R\$6,00 (seis reais) para o lote 12
- R\$7,00 (sete reais) para o lote 13
- R\$8,00 (oito reais) para o lote 25
- R\$12,00 (doze reais) para o lote 24
- R\$16,00 (dezesesseis reais) para o lote 22
- R\$19,00 (dezenove reais) para o lote 18
- R\$20,00 (vinte reais) para o lote 19
- R\$20,00 (vinte reais) para o lote 21
- R\$24,00 (vinte e quatro reais) para os lotes 17 e 20
- R\$30,00 (trinta reais) para o lote 23
- R\$46,00 (quarenta e seis reais) para o lote 11

6.10. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

6.11. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

6.12. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

6.13. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

6.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13 desse edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.15 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Somente se aplicará o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas mesmas.

6.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.21. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.22. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.23. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.24. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

6.25. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.26. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, obtido pela fórmula: $VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, indicada no item 4.7 do Capítulo IV, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.27. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).

6.28. Os preços deverão ser ofertados através de planilha impressa detalhada, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

6.29. Constatado o atendimento às exigências, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6.30. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando as disposições apresentadas na Lei Complementar nº 123/2006, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.31. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.32. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.34. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

a) Não se refira à integralidade do objeto.

b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.35. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

6.35.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.35.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.35.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.36. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.37. As propostas apresentadas serão submetidas ao Departamento de Transportes do CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CAPÍTULO VII

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

7.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

7.3. A Pregoeira deverá seguir os ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:

7.4.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.4.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

7.5. Ao final da sessão será lavrada ata de classificação, a qual será anexada às planilhas de proposta de preço, fase de lances e resultado final, sendo que será encaminhado o ato para a autoridade competente homologar ou não o certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8. RECURSOS

8.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.2 Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

8.4 O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.5 A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA PREGOEIRA AO VENCEDOR.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

8.6 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.cistm.com.br.

CAPÍTULO IX

9. CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

9.1. Após a homologação do processo licitatório, será celebrado **contrato de expectativa de fornecimento**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.4. O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os valores constantes no contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XI

11. PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peça integrante deste Edital.

CAPÍTULO XII

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos itens objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

12.2. O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIII

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado e vigente elaborado por empresas do comércio varejista local, de forma que conste o valor do serviço praticado e, conforme o caso, o valor da peça a ser reposta, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pelo CISTM** (para os lotes 01 a 10).

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

13.4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais**.

13.4.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

CAPÍTULO XIV

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

14.7 - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 12.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

14.10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12 - Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISTM o objeto desta licitação.

14.13 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XV

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349; ou por e-mail: licitacao@amvapmg.org.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

15.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.4. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

15.5. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.T.P.J e 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.30.99 – O.M.C.

15.6. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

15.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520/2002.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

15.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento em ME ou EPP;
- g) Anexo VIII – Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento.

Uberlândia-MG, 18 de dezembro de 2018.

Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do CISTM, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo CISTM, após verificação inicial por seu setor responsável, bem como serviços de mecânica em geral, lanternagem e pintura, eletricidade, sistema de ar condicionado, capotaria, vidraçaria, retífica, molas e suspensão, regulagem eletrônica, tapeçaria e demais serviços que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada nos veículos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do CISTM, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte de pacientes do Programa SETS – Sistema Estadual de Transporte em Saúde dos municípios associados ao CISTM.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a(s) licitante(s) vencedora(s), no que couber, deve(m) dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados (quando for o caso) e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

b) Possuir oficina bem estruturada, **situada em um raio máximo de 15km da sede do CISTM e, ainda, no que couber e conforme os serviços a serem executados:**

b.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;

b.2) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.2.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

b.2.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b.2.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.2.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.2.6) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.2.7) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.2.8) Rampa para suspensão dos veículos;

b.2.9) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.2.10) 01 (um) equipamento para regulagem de faróis.

c) Os serviços ora contratados poderão ser terceirizados em parte, desde que autorizados pelo Consórcio, cabendo à Contratada gerenciar todos os serviços levados à execução de terceiros, cabendo a ela própria (Contratada) todas as responsabilidades sobre os serviços executados e as peças retificadas ou substituídas, conforme for o caso.

Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita deverá ser agendada no CISTM, com o Sr. Ulisses Contarini, pelo telefone (34) 3213-2433, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Para a contratação de empresa para a execução dos serviços cujo objeto é manutenção de veículos da frota do CISTM e ainda aquisição de óleos e filtros, estimam-se os valores seguintes:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID.	QTDE.	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O LOTE
1	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica de motor, câmbio e diferencial, embreagem, injeção eletrônica, radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas			100.000,00
2	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte de funilaria, pintura e manutenção do interior dos veículos			10.000,00
3	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes ao ar condicionado dos veículos			10.000,00
4	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica da carroceria dos veículos			8.000,00
5	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças de vidraçaria (para-brisas, janelas, palhetas, vidro traseiro, borracha de vedação e afins)			8.000,00
6	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica do interior dos veículos, baterias, etc			8.000,00

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

7	Serviços de torno em geral			1.000,00
8	Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos			1.000,00
9	Serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus			1.000,00
10	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos			1.000,00
11	Óleo lubrificante densidade 15W40	L	160	
12	Óleo de diferencial (Óleo 90 para Volare)	L	10	
13	Óleo de câmbio (Óleo 80W90 para Volare)	L	10	
14	Óleo de câmbio (Óleo 40 para Mercedes)	L	10	
15	Óleo de diferencial (Óleo 80 para Mercedes)	L	08	
16	Óleo de freio DOT4	L	06	
17	Filtro de ar	UN	15	
18	Filtro de ar interno	UN	15	
19	Filtro de combustível	UN	15	
20	Filtro racor	UN	15	
21	Filtro desumidificador	UN	10	
22	Filtro lubrificante	UN	15	
23	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de óleo lubrificante, densidade 15W40 para motores diesel	Galão	08	
24	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de aditivo Arla 32	Galão	10	
25	Óleo 5W30 SN	L	15	
26	Filtro lubrificante	L	04	
27	Filtro injeção eletrônica	UN	04	
28	Filtro ar motor	UN	04	
29	Filtro ar condicionado	UN	04	
30	Lavagem os microônibus	UN	90	
31	Lubrificação dos embuchamentos das rodas	UN	20	

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de mecânica serão realizados nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s), ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.2. As trocas de óleo e de filtros serão realizadas na sede da licitante vencedora ou sua subcontratada, podendo acontecer excepcionalmente nas dependências do Consórcio.

5.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5.4. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas, a princípio, semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.

5.5. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

6.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CISTM, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CISTM.

6.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.

6.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CISTM.

6.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela licitante vencedora.

6.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.13. Indicar ao setor responsável do CISTM preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CISTM, durante a vigência do contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6.15. O CISTM poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a licitante vencedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.16. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Transportar o veículo da sede do CISTM até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o CISTM, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do CISTM.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo empregado público do CISTM, Sr. Ulisses Contarini Fernandes.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresas varejistas do setor, de forma que conste o valor do serviço praticado e, conforme o caso, o valor da peça a ser repostada, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pelo CISTM (exigência dispensada para os lotes de número 11 ao lote 26).**

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

9.4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

9.4.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

10.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93; desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

11. SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM;

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4.4. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitadas a ampla defesa e o contraditório.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peças integrantes deste Edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PLACA	DESCRIÇÃO BÁSICA DO VEÍCULO	ANO/ MODELO
OQM-9415	Mercedes Benz/Masca Granmicro "0" / Ar Condicionado / Diesel S-10	2013/2013
HMH-5100	Marcopolo/volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009
HMH-5103	Marcopolo/volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009
HMH-5101	Marcopolo / Volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009
HNH-0958	Mercedes Benz/Mascarello Granmini / Ar Condicionado / Diesel	2010/2010
HNH-0959	Mercedes Bens/Mascarello Granmini / Ar Condicionado / Diesel	2010/2010
OQM-9186	Mercedes Benz/Masca Granmicro "0" / Ar Condicionado / diesel S-10	2013/2013
HNH-0960	Mercedes Bens/Mascarello Granmini / Ar Condicionado / Diesel	2010/2010
HMH-5099	Marcopolo / Volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009
HMH-5105	Marcopolo / Volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009
HMH-5111	Marcopolo / Volare W8 ON / Ar Condicionado / Diesel	2008/2009

Observações:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Para os lotes relativos à troca de óleos, a licitante vencedora deverá possuir estrutura física **em suas dependências** com rampa adaptada para ônibus e, ainda, caso não haja especificações de marcas e modelos dos produtos no catálogo, a Contratada deverá seguir as orientações e especificações contidas no manual do fabricante dos veículos.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA I

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Objeto	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, e ainda fornecimento e troca de óleos e filtros conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência .		
Processo nº	47/2018	Modalidade	Pregão Presencial 22/2018
Razão Social		CNPJ	
Prazo de Validade da Proposta			
Local e Data	_____/____/____ de _____ de _____		
Assinatura do Proponente	Carimbo da Empresa/Proponente		

ESPECIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA II			
Nº DO LOTE (ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA OS LOTES 01 A 10	VALOR HOMEM/ HORA (1)*	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE (2)*	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)

ESPECIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA III			
Nº DO LOTE (ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA OS LOTES 11 A 26	VALOR UNITÁRIO	QTDE. ESTIMADA	VALOR ESTIMAD O PARA O LOTE

Importante*: Os valores a serem indicados nos campos (1) e (2) serão aqueles da fórmula utilizada na sessão do pregão para encontrar o Valor Total do Lote (VT), sendo (1) o valor homem/hora e (2) o valor do desconto a ser concedido sobre a tabela: EX: (1) valor homem/hora = R\$10,00 e (2) percentual de desconto = 15%.

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 47/2018, modalidade Pregão Presencial 22/2018, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DECLARAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa **(escrever a razão social da empresa)** **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório nº 47/2018, Pregão Presencial 22/2018, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, e ainda fornecimento e troca de filtros e óleos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MINUTA - ANEXO VII – MODELO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(DEVERÁ SER ENTREGUE, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PARA OS LOTES 01 A 10

CONTRATO Nº ____/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial 22/2018, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, e ainda o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial 22/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.

4. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

c) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

f) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

g) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

i) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

j) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

k) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

l) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

m) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

n) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

o) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

p) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

q) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

r) A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes.

s) Sobre o disposto no item anterior, não é obrigatório que tal catálogo seja original diretamente fornecido pelo fabricante, podendo ser por impresso via internet ou confeccionado em gráfica com as informações colhidas diretamente do fabricante, indicando a fonte.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____,___ (_____) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DA HORA TRABALHADA	% DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	VALOR TOTAL DO LOTE

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, de forma que conste o valor do serviço praticado e, conforme o caso, o valor da peça a ser reposta, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pelo CISTM.**

3.1. Observado o disposto no item 3, a licitante vencedora apresentará planilha, anexa ao orçamento fornecido pela concessionária autorizada ou do fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, informando o desconto em relação a preço praticado por este, obedecida a fórmula disposta no item 4.7 do Capítulo IV do Edital, de forma que o valor apresentado seja o mesmo constante da Nota Fiscal.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

5. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

5.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

6. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.T.P.J e 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.30.99 – O.M.C.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2018, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PARA O LOTE 11 A 29

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento e troca de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 22/2018, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 22/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.

3. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

i) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.

j) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

k) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

l) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

m) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

n) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

o) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

p) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____,___ (_____) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITÁRIO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA	VALOR TOTAL DO LOTE

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.T.P.J e 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.30.99 – O.M.C.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2018, Pregão Presencial 22/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PARA OS LOTES 30 E 31

CONTRATO Nº ____/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para lavagem externa dos microônibus, com a lubrificação dos rolamentos quando necessário, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial 22/2018, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

h) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

i) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

j) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

k) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

l) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

m) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____,___ (_____) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITÁRIO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA	VALOR TOTAL DO LOTE

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias do seu aceite.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.T.P.J e 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.30.99 – O.M.C.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2018, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____